

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.702 NATAL, 03 DE JULHO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2020-DPE

PROCESSO N.º 780/2020 – DPE/RN – (SRP)

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2020-DPE/RN**, Recibo TCE nº 254095, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP - CNPJ nº 08.424.210/0001-19**, com sede à Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200, Fone: (84) 3344-3130, e-mail: norteplaca@norteplaca.com.br, representada por **Maria Luiza Dias Marinho**, CPF nº **016.560.914-10**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisições de anteparos com serviço de corte e instalação e adesivos que serão utilizados na proteção e combate ao Covid-19, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Marca	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aquisição de anteparos com serviço de corte e instalação de visores em formato 90x60cm, PS cristal (o poliestireno ou PS-resina termoplástica dura, amorfa e transparente polimerizada através do estireno (vinil benzeno) 2mm, corte e 2 dobras na lateral com 5cm e vita vhb para colagem.	Norte Placa	Und.	350	87,00	30.450,00
02	Serviço de impressão, corte e instalação de adesivo de alerta para piso com impressão digital (especial para piso). Cores 4x4 *Modelo do adesivo será fornecido no ato da contratação.	Norte Placa	Metro Quadrado	150	38,00	5.700,00

Valor total do grupo:

36.150,00

-Valor global da licitação: R\$ 36.150,00 (Trinta e seis mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 02 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Maria Luiza Dias Marinho

NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

CNPJ: 08.424.210/0001-19

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.702 NATAL, 03 DE JULHO DE 2020 • SEXTA - FEIRA

Recomendação nº 04/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Defensora Pública ao final subscrita, com arrimo no art.4º, incisos X e XI da Lei Complementar Federal nº 80/94, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à justiça, à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita a todos os necessitados, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública promover a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme art.3º-A da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que todo indivíduo tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

CONSIDERANDO que o registro civil de nascimento é um direito fundamental do ser humano e é crucial para o exercício da sua cidadania, sendo garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil, que define a personalidade civil desde o seu nascimento (art. 2º), além do direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (art. 16 do CC);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às pessoas em situação de maior vulnerabilidade acesso à obtenção de documentos civis, nos termos da alínea “b”, inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso nacional de ampliação do acesso à documentação civil básica, mediante colaboração e articulação dos entes públicos (art. 1º do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de vulnerabilidade social não têm condições socioeconômicas de obter os dados registrais para o exercício de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a ausência dos dados registrais tem impedido o fornecimento dos demais documentos civis das pessoas em situação de vulnerabilidade, atingindo o exercício da cidadania, o que, por questão humanitária e escopo do Estado Democrático de Direito, exige esforços das instituições para sua superação;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 104, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre o envio de dados registrais, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade;

CONSIDERANDO que a situação de vulnerabilidade, prevista no Provimento supracitado, será atestada pelos órgãos públicos do Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a cópia da certidão de nascimento possui as informações pertinentes para a emissão de RG, bem como a autenticidade do documento pode ser verificada junto à CRC;

RECOMENDA que, a fim de garantir efetividade ao Provimento CNJ nº 104/2020 e seus propósitos, sejam aceitas, para emissão de REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE de pessoas em situação de vulnerabilidade social, as informações constantes na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), ou as informações fornecidas pelos Cartórios Registrais, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

RECOMENDA, também, que seja dado amplo conhecimento do Provimento CNJ nº 104/2020 a todas as Centrais do Cidadão com posto de atendimento do ITEP, no Estado do Rio Grande do Norte.

Solicitamos que a resposta à presente recomendação seja encaminhada à Defensoria Pública Estadual via **e-mail (annapaulacavalcante@dpe.rn.def.br)**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento eletrônico deste ofício.

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário à salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Atenciosamente,

ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE
Defensora Pública
Coordenadora do NUDEV